



PARECER JURÍDICO Nº 75/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação deste departamento sobre o Projeto de Lei nº 25/2024 advindo do Executivo Municipal que dispõe sobre a elaboração e implementação de políticas públicas para primeira infância no município de Sapezal/MT.

O Projeto de Lei estabelece diretrizes e princípios para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância no município de Sapezal, abrangendo crianças de zero a seis anos de idade. Destaca a importância do desenvolvimento integral das crianças e a necessidade de políticas intersetoriais que incluam saúde, educação, assistência social, cultura, entre outros aspectos relevantes para essa faixa etária.

É o relatório, passa-se a apreciação.

II. FUNDAMENTO

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo no artigo 30, I e II da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a implementação e elaboração de políticas públicas para a primeira infância, tendo como marco legal a Lei Federal nº 13.257/2016, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Pois bem, a primeira infância compreende o período que vai desde o nascimento até os 6 anos de idade, e é considerada uma fase crucial para o desenvolvimento humano, caracterizada por um rápido crescimento físico, emocional, cognitivo e social e, de acordo com a UNICEF<sup>1</sup>, *“a qualidade das primeiras experiências de uma criança faz uma diferença crítica conforme seus cérebros se desenvolvem, fornecendo bases fortes ou fracas para*

<sup>1</sup> <https://www.unicef.org/early-childhood-development>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

*aprendizado, saúde e comportamento ao longo da vida” e, por isso, “a primeira infância oferece uma janela crítica de oportunidades para moldar a trajetória do desenvolvimento holístico de uma criança e construir uma base para o seu futuro.”*

A UNICEF também reforça que, *“para que as crianças atinjam seu potencial máximo, como é seu direito humano, elas precisam de cuidados de saúde e nutrição, proteção contra danos e uma sensação de segurança, oportunidades para aprendizagem precoce e cuidados responsivos”* e, mais adiante, o órgão complementa que *“43% das crianças em países de baixa e média renda correm o risco de não atingir seu potencial cognitivo”,* e elenca, dentre as maneiras pelas quais a comunidade global pode aumentar o suporte para serviços de desenvolvimento da primeira infância a *“adoção e implementação de políticas para criar ambientes de apoio para as famílias e construir capacidade e fortalecer a coordenação para promover o desenvolvimento da primeira infância por meio de serviços existentes de saúde, nutrição, educação, sociais e proteção à criança”*

E é nesse contexto que o Projeto sob análise se apresenta, buscando servir como norte à Administração Pública no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público-alvo a criança durante a primeira infância, e tendo, como pilar fundamental a criação de políticas que buscam incluir, acolher e proteger a criança, bem como fortalecer os vínculos familiares e comunitários destas.

Isso fica claro ao se analisar o artigo 3º da propositura, o qual estabelece as diretrizes das políticas públicas no município de Sapezal para a primeira infância, tais quais: a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida, a estimulação do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança.

Além disso, a propositura, ao delinear as diretrizes que devem orientar a elaboração e implementação do plano municipal, busca reforçar a importância de se desenvolver políticas de inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e outras situações que require atenção especializada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Por fim, o rol de diretrizes também deixa claro o alinhamento da propositura com as recomendações da UNICEF de se buscar fortalecer o vínculo de pertencimento familiar e comunitário da criança na primeira infância, bem como, ao buscar adotar e implementar políticas para criar ambientes de apoio para as famílias e para as crianças, a propositura se encontra alinhada com os preceitos da legislação brasileira, estando em conformidade, por exemplo, com o artigo 227 da Constituição Federal, o qual afirma que:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Disposições semelhantes e preceitos constitucionais primários são encontrados na Lei N° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual, em seu artigo 4°, reafirma, *ipsis Literi*, o enunciado do supracitado artigo 227, acrescentando, também, em seu parágrafo único, que “a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” bem como a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude”.

O dever do Estado de assegurar às crianças e adolescentes absoluta prioridade aos direitos fundamentais também é reforçado pela Lei 13.257/2026 (Marco Legal da Primeira Infância), o qual afirma, em seu artigo 3°, que “a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4° da Lei n° 8.069/1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir o seu desenvolvimento integral”.

Além disso, a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça o papel do Estado na promoção de políticas públicas relacionadas à educação ao



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

afirmar, em seu artigo 11 que *“os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”*.

Assim, a propositura alinha-se com esses princípios ao estabelecer diretrizes que promovam a proteção integral e a atenção às necessidades da criança na primeira infância, assegurando que suas políticas públicas estejam em consonância com os direitos garantidos pelo ECA, LDB e Marco Legal da Primeira Infância.

Neste contexto, ao nosso ver, a propositura se apresenta compatível com o ordenamento jurídico quando estabelece diretrizes norteadoras para elaboração e implementação de políticas públicas para a primeira infância no município de Sapezal, bem como está alinhada com a promoção do bom desenvolvimento social e boa governança, o que é reforçado em seus artigos 7º e seguintes, que versam sobre a criação do Comitê Intersetorial, que visa acompanhar, monitorar, avaliar e implementar as políticas públicas objeto da propositura, reunindo representantes de diversas secretarias e entidades, possibilitando uma abordagem integrada que reforça a consonância da propositura com os preceitos constitucionais e as recomendações da UNICEF.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise, manifestamo-nos favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 25/2024.

Nesse ponto, enalteçemos e destacamos a função constitucional primordial dos vereadores eleitos (‘poder-dever’ do Poder Legislativo Municipal), no sentido de realizar amplo, aprofundado e responsável debate acerca das demandas sociais existentes, utilizando-se do processo legislativo criado única e exclusivamente para essa finalidade.

Vale lembrar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal/MT impõe que é da competência da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, nos termos do art. 59, I.



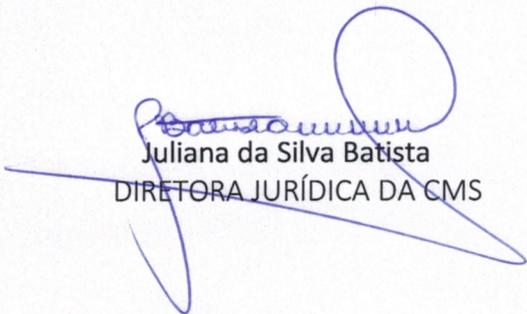
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Após proferido o Parecer da Comissão, seja levado a discussão e apreciação do Soberano Plenário, devendo ser observado o quórum de maioria simples para a sua aprovação (art. 156 do R.I.).

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à Procuradoria pronunciarse, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

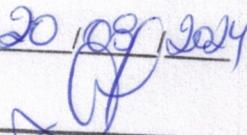
É o Parecer, S.M.J

Sapezal-MT, 20 de agosto de 2024.

  
Juliana da Silva Batista  
DIRETORA JURÍDICA DA CMS

Juliano Rafael Teixeira Enamoto  
ADVOGADO DA CMS

RECEBI EM 20/08/2024

  
Dione Loch  
Secretária Geral  
Port. 001/2001